



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O Projeto de Lei Complementar nº 014/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio da Mensagem nº 049/2026, objetiva instituir o **REFIS REFORMA – Programa de Regularização Fiscal do Município de Colatina**, estabelecendo condições especiais para que pessoas físicas e jurídicas promovam a regularização de débitos inscritos em dívida ativa do Município, tributários ou não, ajuizados ou não, mediante concessão de descontos sobre juros e multas moratórias e possibilidade de parcelamento dos débitos.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, a proposta busca incentivar a regularização fiscal dos contribuintes, ampliar a recuperação de créditos municipais, fortalecer a arrecadação e promover maior equilíbrio das contas públicas, especialmente diante da fase de transição decorrente da Reforma Tributária do Consumo.

É o relatório.

Compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

Após detida análise, verifica-se que a proposição encontra fundamento na competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local, bem como administrar sua política tributária e disciplinar a cobrança de seus créditos, por meio de lei complementar.

Observa-se, ainda, que o projeto estabelece de forma clara os critérios de adesão ao programa, os benefícios concedidos aos contribuintes, as hipóteses de exclusão, as regras de parcelamento, os procedimentos administrativos e a competência da Secretaria Municipal de Fazenda para sua execução, conferindo segurança jurídica à aplicação da futura norma.

Quanto à técnica legislativa, a matéria apresenta redação clara, sistemática adequada e observância às normas de elaboração





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

legislativa, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente que impeçam sua regular tramitação.

Assim, sob o aspecto jurídico, a proposição mostra-se apta à deliberação pelo Plenário.

Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 014/2026, por entendê-lo revestido de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO

PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS

VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA

MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003300390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 27/07/2026 20:00

Checksum: **79C54ACA913E0373CB3143BF61DD84CECB1C7496B3BC8734E73B41EAA898D463**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 27/07/2026 20:02

Checksum: **CF3E538F3B4CF9444D63E6A8762DA72B0E5D1E5825BA42C6A7A0F98CA9B73C4C**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 27/07/2026 20:10

Checksum: **3D3A77E92DF0C24DEE532C99FB99C319ED6E7B99BFE8B7C545175E69570371CD**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 350030003300390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.